



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 25/2023.

Autoria: Vereadores Walter Junior e Alex Parreira Borges

Ementa: "Cria o Inciso VI do Art. 16-C, da Lei Municipal nº 1.952/14, de 07 de novembro de 2014".

PARECER

A instituição de gratificação a servidores, em caráter objetivo, não viola a Lei Orçamentária vigente, uma vez que há dotação específica e com saldo suficiente aos lançamentos das respectivas remunerações mensais dos mesmos, sendo lançamentos de despesas cotidianas.

Registra-se que é DEVER da gestão do Poder Legislativo, por seu assessoramento contábil, promover o devido relatório de impacto financeiro/orçamentário, além do mais estrito dever de observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente a despesa com pessoal, caso deferida gratificação a qualquer servidor de forma a gerar impacto orçamentário.

Ainda, para acorrer majoração de despesas orçamentárias advindas da matéria, caso haja necessidade, poderá a Chefe do Poder Executivo promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

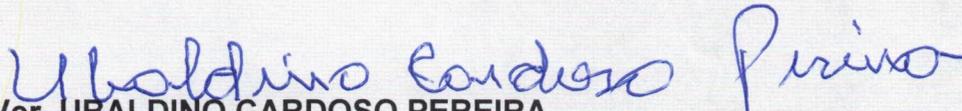
Assim, manifestamos o entendimento no sentido de ser a matéria, financeiramente e orçamentariamente adequada aos fins propostos.

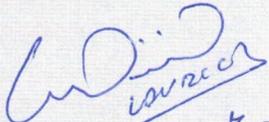
CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2023.


Ver. **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
Relator


Alex Parreira Borges